



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 para permitir o enquadramento de Microempreendedores Individuais como prestadores de serviços turísticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 para permitir o enquadramento de Microempreendedores Individuais como prestadores de serviços turísticos.

Art. 2º O art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo.”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta Legislativa tem como objetivo permitir que os microempreendedores individuais que exerçam as atividades econômicas ligadas à cadeia produtiva do turismo possam ser considerados prestadores de serviços turísticos, assim como já são as sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos.

A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, quando editada, não incluiu esses pequenos empreendedores em seus dispositivos, impedindo-os de se beneficiarem das medidas de fomento ao turismo constantes da Política Nacional de Turismo.

De acordo com o inciso XIV do artigo 5º da referida Lei, a título de exemplo, um dos objetivos da Política Nacional de Turismo consiste em aumentar e diversificar linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor. Desse modo, permitir o enquadramento dos microempreendedores individuais como prestadores de serviços turísticos será fundamental para que eles possam se beneficiar das referidas linhas de financiamentos.

Outrossim, sendo a promoção do desenvolvimento das atividades turísticas de forma sustentável o grande objetivo do Sistema Nacional de Turismo, fica evidente que a inclusão desses profissionais é imprescindível para que possam ter suas atividades turísticas fomentadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Em síntese, considerando que há uma elevada quantidade de MEIs formalizados como proprietários de albergues, hospedarias, pensões, campings, casas de chá ou de sucos, bares, lanchonetes e restaurantes, etc, entendemos que essa lacuna na Lei de 2008 precisa ser preenchida para que esses profissionais possam finalmente receber a devida valorização.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobre pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

